



Ministério da Educação
Esplanada dos Ministérios, Bloco L, Ed. Sede - 2º Andar - Bairro Zona Cívico-Administrativo, Brasília/DF, CEP 70047-900
Telefone: 612022-7672 e - <http://www.mec.gov.br>

TERMO DE REFERÊNCIA - ORGANISMO INTERNACIONAL

PROCESSO Nº 23000.012237/2023-33

TERMO DE REFERÊNCIA CONSULTOR

Identificação do TR	
Título e Código do Projeto:	914BRZ1060 - Alinhamento dos Processos de Planejamento, Gestão, Avaliação e Monitoramento das Políticas e dos Programas de competência da Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão às Metas do Plano Nacional de Educação 2014 – 2024.
Local(s) de Trabalho:	Território Nacional
Período do contrato:	7 (sete) meses - Início: junho/2023 - Fim: dezembro/2023.
Valor total:	R\$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais)
Número de vagas:	01 (uma)
Enquadramento no PRODOC/FIT	Resultado 1.1: Metodologias e instrumentos de planejamento, monitoramento e avaliação desenvolvidos de forma a orientar e qualificar os sistemas públicos de ensino em suas ações voltadas para a educação especial, a educação do campo, a educação bilíngue de surdos, a valorização das tradições culturais brasileiras, dos povos indígenas e populações em áreas remanescentes de quilombos. Atividade 1.1.5: Produzir estudos visando à definição de estratégias e metodologias para orientar a gestão estadual da educação no sentido de atuação articulada e integrada com os municípios da respectiva Unidade da Federação.

1. FINALIDADE DE CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de consultoria especializada para levantamento do estado de implementação das Diretrizes Nacionais de Educação em Direitos Humanos na Educação Básica (Referência Parecer CNE/CP nº 8/2012 aprovado em 6/3/2012 e homologado por despacho do Ministro publicado no DOU de 30/5/2012 e Resolução CNE/CP nº 1/2012).

a) Contexto da consultoria

O objetivo deste Projeto alinha-se aos marcos regulatórios que incidem nas políticas educacionais em direitos humanos. Desde a Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988, que, ao dispor sobre os princípios fundamentais da República, destaca a dignidade da pessoa humana e o fundamento primeiro da universalidade dos direitos humanos.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), Lei nº 9.394/1996, com redação dada pela Lei nº 14.164/2021, dispôs que os conteúdos relativos aos direitos humanos e à prevenção de todas as formas de violência contra a criança, o adolescente e a mulher devem ser incluídos como temas transversais nos currículos, observada a distribuição de materiais didáticos adequados a cada nível (sic) de ensino.

O Plano Nacional de Educação em vigor, Lei nº 13.005/2014, assinala, dentre suas diretrizes, a promoção dos princípios aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental (Art. 2º, X).

O Plano Nacional de Educação, lançado pela então Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República, em 2003, após discussões e ajustes, foi finalizado em 2006, desde então constituindo-se como marco normativo legal que orienta as políticas públicas de Educação em Direitos Humanos nas cinco grandes eixos de atuação: Educação Básica, Educação Superior, Educação Não-Formal, Mídia e Educação dos Profissionais dos Sistemas de Justiça e Segurança Pública, cabendo a coordenação em nível nacional das ações propostas nas áreas da Educação Básica e da Educação Superior ao Ministério da Educação.

Posteriormente, o Conselho Nacional de Educação exarou as Diretrizes Nacionais Curriculares para a Educação em Direitos Humanos, por meio do Parecer CNE/CP nº 8/2012 e sua Resolução anexa nº 1 do Conselho Pleno, de 30 de maio de 2012. Ao considerar a Educação em Direitos Humanos um dos eixos fundamentais do direito à educação, a diretriz dispôs que ela se fundamenta nos princípios da dignidade humana, da igualdade de direitos, do reconhecimento e valorização das diferenças e diversidades, na laicidade do Estado, na democracia na educação, na transversalidade, vivência e globalidade e, por fim, na sustentabilidade socioambiental. Aponta, ainda, como seu objetivo central a formação para a vida e para a convivência, no exercício cotidiano dos direitos humanos como forma de vida e organização social, política, econômica, cultural em níveis regionais, nacional e planetário.

As disposições legais e normativas aqui referidas se coadunam às competências da Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização de Jovens e Adultos, Diversidade e Inclusão, recém-criada pelo Decreto nº 11.342/2023, cabendo a ela planejar, orientar e coordenar, em articulação com os sistemas de ensino, a implementação, dentre outras, de políticas de Educação em Direitos Humanos (Art. 33, I); implementar ações de cooperação técnica e financeira entre a União, estados, municípios e o Distrito Federal, organismos nacionais e internacionais, voltados, dentre outras, à Educação em Direitos Humanos (Art. 33, II); planejar, coordenar e orientar a formulação e implementação de políticas de Educação em Direitos Humanos, dentre outras, com vistas à superação dos preconceitos e a eliminação de atitudes discriminatórias no ambiente escolar (Art. 33, V); coordenar ações transversais para promover, dentre outras, a Educação em Direitos Humanos com vistas à efetivação de políticas públicas em todos os níveis, etapas e modalidades (Art. 33, VI); apoiar o desenvolvimento de ações de direitos humanos, dentre outras, com vistas à efetivação de políticas intersetoriais (Art. 33, VII).

Considerando que o foco desse projeto são as disposições das Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos e sua aplicação nos sistemas de ensino dos estados e do Distrito Federal e, diante da amplitude e complexidade de seu campo de atuação, esta Secretaria tem firmado Termos de Acordo e Cooperação Técnica com Organismos Internacionais com a finalidade de, no âmbito dos objetos dos projetos de cooperação técnica, proporcionar a atuação de especialistas para a realização de estudos, elaboração de referenciais avaliativos, assim como outras atividades que demandam conhecimentos e experiências específicos.

b) Motivos e relevância

O pacto federativo assegurado pela Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 prevê o regime de colaboração entre os entes federados de diversos níveis, União, estados, município e o Distrito Federal para que ele seja materializado. O alcance da equidade, necessária e esperada, no direito à educação para todas as pessoas têm como pressuposto a regulamentação do regime de colaboração na oferta da educação como instrumento de articulação entre os sistemas de ensino – federal, estaduais, municipais e distrital. Além dos imperativos constitucionais e dos marcos legais como a LDB e o Plano Nacional de Educação, o Sistema Nacional de Educação (SNE) indica como objetivo o aperfeiçoamento da organização da educação para que as políticas públicas tenham maior organicidade, tornando-se capazes de assegurar o direito à educação com equidade. As normas de alcance nacional no que concerne à Educação em Direitos Humanos estão dispostas no Programa Nacional de Direitos Humanos III (Decreto nº 7.037/2009), particularmente no Eixo Orientador V, Educação e Cultura em Direitos Humanos, no Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos e nas Diretrizes Curriculares Nacionais de Educação em Direitos Humanos.

c) Necessidade da consultoria

A consultoria a ser contratada no âmbito do Projeto 914BRZ1060, executado pela SECADI em parceria com a UNESCO, é necessária para auxiliar o Ministério da Educação no contexto do desafio de garantir equidade no sistema educacional por meio de sua prerrogativa constitucional e legal de induzir e coordenar a educação nacional. A CGPEDH considera a necessidade de monitoramento e avaliação dos desdobramentos que as Diretrizes Curriculares Nacionais de Educação em Direitos Humanos nos sistemas de ensino estaduais e do Distrito Federal, passados onze anos de vigência de instrumento normativo. São necessários estudos que indiquem em que medida a norma nacional repercutiu nos Conselhos Estaduais de Educação e do Conselho de Educação do Distrito Federal, bem como nas instâncias próprias das Secretarias de Estado de Educação de cada Unidade da Federação. Espera-se que a consultoria a ser contratada indique o alcance dos objetivos apontados na norma nacional, em termos de normativas estaduais e distrital e de adaptações curriculares nas respectivas propostas pedagógicas dos sistemas de ensino.

2. ENQUADRAMENTO NO PRODOC

Resultado 1.1: Metodologias e instrumentos de planejamento, monitoramento e avaliação desenvolvidos de forma a orientar e qualificar os sistemas públicos de ensino em suas ações voltadas para a educação especial, a educação do campo, a educação bilíngue de surdos, a valorização das tradições culturais brasileiras, dos povos indígenas e populações em áreas remanescentes de quilombos.

Atividade 1.1.5: Produzir estudos visando à definição de estratégias e metodologias para orientar a gestão estadual da educação no sentido de atuação articulada e integrada com os municípios da respectiva Unidade da Federação.

3. PRODUTOS A SEREM ENTREGUES E ATIVIDADES A SEREM EXECUTADAS

Produto 1 – Documento técnico contendo estudos sobre Educação em Direitos Humanos na literatura, em particular sobre as Diretrizes Curriculares Nacionais e sua aplicação na oferta de Educação Básica pelos sistemas de ensino estaduais e do Distrito Federal.

Atividade 1: Elaborar metodologia e instrumentos de coleta de dados.

Atividade 2: Definir a busca de dados em órgãos específicos, em particular nos Conselhos Estaduais de Educação, no Conselho de Educação do Distrito Federal e nas Secretarias de Estado de Educação das Unidades da Federação e elaborar quadro demonstrativo com indicação dos respectivos órgãos, endereço, telefone de contato, e-mail e nome dos(as) titulares no momento da busca, bem como instâncias e pessoas indicadas para estabelecer entendimentos com o(a) consultor(a).

Atividade 3: Levantar dados gerais sobre a incidência das Diretrizes Curriculares Nacionais de Educação em Direitos Humanos nos sistemas de ensino das Unidades da Federação.

Atividade 4: Listar bibliografia com estudos publicados sobre Educação em Direitos Humanos, em particular sobre aplicação das Diretrizes Curriculares Nacionais de Educação em Direitos Humanos.

Produto 2 – Documento técnico contendo sistematização dos dados alcançados junto aos Conselhos Estaduais de Educação, ao Conselho de Educação do Distrito Federal e às Secretarias de Estado de Educação das Unidades da Federação.

Atividade 1: Descrever a situação de cada Unidade da Federação quanto à existência de marcos regulatórios próprios que apliquem as Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação em Direitos Humanos na orientação pedagógica e curricular aos seus sistemas de ensino.

Atividade 2: Descrever a situação de cada Unidade da Federação quanto à presença efetiva ou não de conteúdos e materiais didáticos de Educação em Direitos Humanos voltados para as escolas dos respectivos sistemas de ensino, explicitando, caso esses conteúdos sejam adotados, se o tratamento didático é realizado na forma de uma disciplina ou como tema transversal.

Atividade 3: Elaborar quadros, tabelas, gráficos e outros meios que permitam a leitura descritiva dos dados alcançados junto aos órgãos próprios das Unidades da Federação e descritos nos resultados das atividades 1 e 2 do Produto 2.

Produto 3 – Documento técnico contendo análise dos marcos regulatórios e das propostas curriculares dos sistemas de ensino das Unidades da Federação sobre a Educação em Direitos Humanos na Educação Básica, com conclusões gerais e indicações ao Ministério da Educação ações que possam ser desenvolvidas no âmbito de suas competências em relação aos princípios do Sistema Nacional de Educação e da autonomia dos sistemas de ensino.

Atividade 1: Analisar os marcos regulatórios das Unidades da Federação sobre a Educação em Direitos Humanos, apontando conformidades ou inconformidades com as Diretrizes Curriculares Nacionais de Educação em Direitos Humanos.

Atividade 2: Analisar as propostas curriculares dos sistemas de ensino das Unidades da Federação no que concerne à Educação em Direitos Humanos, apontando conformidades ou inconformidades com as Diretrizes Nacionais de Educação em Direitos Humanos.

Atividade 3: Elaborar conclusões gerais sobre a política nacional de Educação em Direitos Humanos na Educação Básica, indicando ao Ministério da Educação ações a serem desenvolvidas no âmbito de suas competências em relação aos princípios do Sistema Nacional de Educação e da autonomia dos sistemas de ensino.

4. CRONOGRAMA DE ENTREGAS

PRODUTOS	Data para Entrega	Valor das Atividades
Produto 1 – Documento técnico contendo estudos sobre Educação em Direitos Humanos na literatura, em particular sobre as Diretrizes Curriculares Nacionais e sua aplicação na oferta de Educação Básica pelos sistemas de ensino estaduais e do Distrito Federal.	60 Dias contados a partir da data de assinatura do contrato	R\$ 31.000,00
Produto 2 – Documento técnico contendo sistematização dos dados alcançados junto aos Conselhos Estaduais de Educação, ao Conselho de Educação do Distrito Federal e às Secretarias de Estado de Educação das Unidades da Federação.	150 Dias contados a partir da data de assinatura do contrato	R\$ 34.000,00
Produto 3 – Documento técnico contendo análise dos marcos regulatórios e das propostas curriculares dos sistemas de ensino das Unidades da Federação sobre a Educação em Direitos Humanos na Educação Básica, com conclusões gerais e indicações ao Ministério da Educação ações que possam ser desenvolvidas no âmbito de suas competências em relação aos princípios do Sistema Nacional de Educação e da autonomia dos sistemas de ensino.	210 Dias contados a partir da data de assinatura do contrato	R\$ 40.000,00
VALOR TOTAL		R\$105.000,00

5. INSUMOS

5.1. Caso haja necessidade, poderão ser emitidas passagens e realizado o pagamento de diárias para o(a) consultor(a), com o objetivo de coletar subsídios para a elaboração dos produtos.

6. REQUISITOS MÍNIMOS DE QUALIFICAÇÃO

6.1. Os participantes que não apresentarem os requisitos obrigatórios de qualificação não serão considerados para o processo de avaliação.

6.2. Obrigatórios:

a) Formação Acadêmica:

- Doutorado em Ciências Humanas ou das Ciências Sociais Aplicadas.

b) Experiência profissional:

- Experiência profissional mínima de 3 (três) anos em processos institucionais de Educação em Direitos Humanos.

- Experiência profissional mínima de 2 (dois) anos em levantamento de dados primários e/ou secundários sobre políticas educacionais.

6.3. Desejáveis:

- Doutorado em Educação.
- Experiência profissional em pesquisa sobre a política de Educação em Direitos Humanos.
- Publicações sobre Educação em Direitos Humanos em periódicos científicos e/ou livros e/ou capítulo de livros impressos ou eletrônicos com ISSN e/ou ISBN respectivamente.

a) **Habilidades e competências:**

- Conhecimento do Programa Nacional de Direitos Humanos III (Decreto nº 7.037, de 21 de dezembro de 2009, em particular do Eixo Orientador V, Educação e Cultura em Direitos Humanos).
- Conhecimento do Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos, em particular das Concepções e Princípios e Ações Programáticas voltadas à área da Educação Básica.
- Conhecimento das Diretrizes Curriculares Nacionais de Educação em Direitos Humanos, Resolução CNE/CP nº 1 e Parecer CNE/CP nº 8/2012.
- Conhecimento das políticas nacionais de Direitos Humanos na área da Educação.

7. **TABELA COM CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO**

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO TÉCNICA – PESSOA FÍSICA

Qualificação e Experiência			
1	Qualificação	É obrigatório que possua	[100%] 10 pontos: doutorado em Ciências Humanas ou Ciências Sociais 10
2	Experiência	É obrigatório que tenha experiência profissional mínima de 3 anos processos institucionais de Educação em Direitos Humanos.	[100%] 20 pontos: 5 ou mais anos de experiência [80%] 16 pontos: 4 anos de experiência [70%] 14 pontos: 3 anos de experiência 20
		É obrigatório que tenha experiência profissional mínima de 2 (dois) anos em levantamento de dados primários e/ou secundários sobre políticas educacionais.	[100%] 10 pontos: Mais de 4 ou mais anos de experiência [80%] 8 pontos: De 2 a 4 anos de experiência [60%] 6 pontos: 2 anos de experiência 10
		É desejável que tenha Doutorado em Educação	[100%] 5 pontos: doutorado em Educação 5
		É desejável que tenha experiência profissional em pesquisa sobre a política de Educação em Direitos Humanos.	[100%] 10 pontos: Mais de 4 ou mais anos de experiência [80%] 8 pontos: De 2 a 4 anos de experiência [60%] 6 pontos: Até 2 anos de experiência 10
		É desejável que tenha publicações em periódicos científicos e/ou livros e/ou capítulo de livros impressos ou eletrônicos com ISSN e ISBN respectivamente.	[100%] 5 pontos: a partir de 4 (quatro) publicação. [80%] 4 pontos: De 2 a 3 Publicações. [60%] 3 pontos: 1 publicação 5
3	Habilidades e competências	Conhecimento acerca do Programa Nacional de Direitos Humanos III (Decreto nº 7.037, de 21 de dezembro de 2009, em particular do Eixo Orientador V, Educação e Cultura em Direitos Humanos).	[100%] 10 pontos: Excelente evidência de que atende ao requisito. [50%] 5 pontos: Boa evidência de que atende ao [0%] 0 pontos: não atende ao requisito 10
		Conhecimento do Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos, em particular das Concepções e Princípios e Ações Programáticas voltadas à área da Educação Básica.	[100%] 10 pontos: Excelente evidência de que atende ao requisito. [50%] 5 pontos: Boa evidência de que atende ao [0%] 0 pontos: não atende ao requisito 10
		Conhecimento sobre as Diretrizes Curriculares Nacionais de Educação em Direitos Humanos, Resolução CNE/CP nº 1 e Parecer CNE/CP nº 8/2012.	[100%] 10 pontos: Excelente evidência de que atende ao requisito. [50%] 5 pontos: Boa evidência de que atende ao [0%] 0 pontos: não atende ao requisito 10
		Conhecimento das políticas nacionais de Direitos Humanos na área da Educação.	[100%] 10 pontos: Excelente evidência de que atende ao requisito. [50%] 5 pontos: Boa evidência de que atende ao [0%] 0 pontos: não atende ao requisito 10
TOTAL DE PONTOS			100

8. **LOCAL DE TRABALHO:**

8.1. Território Nacional.

ERASTO FORTES MENDONÇA

Coordenação-Geral de Políticas Educacionais em Direitos Humanos



Documento assinado eletronicamente por **Erasto Fortes Mendonça, Coordenador(a)-Geral**, em 24/04/2023, às 16:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3971023** e o código CRC **2E872C20**.

1.